



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209



Documento assinado eletronicamente por: - Clécio da Câmara Azevedo.

PROJETO DE LEI Nº 006 de 06 de Fevereiro de 2023

PROJETO LEI

Dispõe sobre a atualização dos anexos XI, XII, XIII e XIV constantes na Lei Municipal n. 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n. 345/2015 que rege a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus autorizado a atualizar anexos XI, XII, XIII e XIV constantes na Lei Municipal n. 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n. 345/2015 que rege a contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma determinada nesta Lei, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência Fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, em 06 de Fevereiro de 2023.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO XI – ESPECIALIDADES MÉDICAS



Quant. Máxima de Consultas / Procedim. (Mês)	PROFISSIONAL	Valor por Consul. / Proced.	CH
25	CARDIOLOGISTAS - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
35	GINECOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	PEDIATRA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
35	PSIQUIATRA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	OFTALMOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	GASTROENTEROLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
30	NEUROLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	OTORRINOLARINGOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	ORTOPEDISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	UROLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	NEFROLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	ENDOCRINOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	PROCTOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	GERIATRA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	MASTOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	REUMATOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
25	DERMATOLOGISTA - Consulta	ATÉ 200,00	Consulta
60	ULTRASSONOGRAFISTA - Procedimento	ATÉ 150,00	Procedimen
25	CIRURGIÃO CLÍNICO - Procedimento	ATÉ 200,00	Procedimen

Documento assinado eletronicamente por: - Clécio da Câmara Azevedo.

ANEXO XII – PLANTÕES MÉDICO

Profissional	Valor por Plantão	CH
MEDICO PLANTONISTA	2.700,00	24H

ANEXO XIII – PLANTÕES MÉDICO (Plantão Excepcional)

*Datas: Carnaval (data variável); Semana Santa (data variável);
Natal (24 e 25 de dezembro) e Réveillon (31 de dezembro e 01 de janeiro)*

Profissional	Valor por Plantão	CH
MEDICO PLANTONISTA (Plantão Excepcional)	4.400,00	24H



ANEXO XIV – PLANTÕES EXTRAS

Profissional	Valor por Plantão	CH
MOTORISTA	100,00	12H
ASG	90,00	12H
VIGIA	90,00	12H
RECEPCIONISTA	70,00	06H
TEC. DE ENFERMAGEM	100,00	12H
MEDICO PLANTONISTA	2.400,00	24H
MEDICO PLANTONISTA (Plantão Excepcional)	3.900,00	24H

LEGENDA:

- CH: Carga Horária
- H: Horas



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Tel: (84) 3253-2209



Documento assinado eletronicamente por: - Clécio da Câmara Azevedo,

Ofício nº 015/2023-SMG

Bom Jesus, 06 de Fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Lindinaldo Andrade de Lima

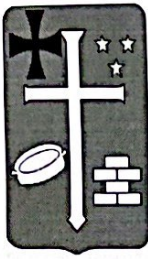
ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos anexos XI, XII, XIII e XIV constantes na Lei Municipal n. 444/2022

Encaminhamos a esta egrégia casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos anexos XI, XII, XIII e XIV constantes na Lei Municipal n. 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n. 345/2015 que rege a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para apreciação pelo legislativo municipal.

Certo de contarmos com o valioso apoio, renovamos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000
CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei N° 006/2023, que dispõe sobre a atualização dos anexos XI, XII, XIII e XIV constantes na Lei Municipal n° 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n° 345/2015 que rege a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

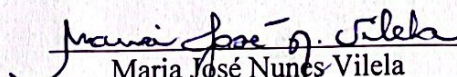
RELATÓRIO: Trata-se o presente do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização dos anexos XI, XII, XIII e XIV constantes na Lei Municipal n° 444/2022 que trata da atualização dos anexos da Lei Municipal n° 345/2015 que rege a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

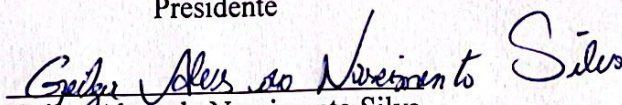
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: após análise, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto**, uma vez que os valores orçados estão dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, sendo apenas a atualização as especialidades médicas e seus valores. Insta esclarecer, que tais despesas correrão por conta das dotações orçamentarias já previstas na LOA, conforme consta no Artigo 2°.

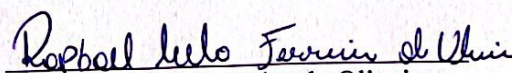
Por todo o exposto, entendo que o projeto não ofende as normas contábeis e financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei n° 006/23, na forma em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 07 de fevereiro de 2023.


Maria José Nunes Vilela
Presidente


Geilza Alves do Nascimento Silva
Relatora


Rafael Melo Ferreira de Oliveira
Membro